

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 235/2014

“Dispõe sobre Divulgação do Disque Denúncia Nacional DNN 100 e implantação e divulgação do telefone gratuito e contato eletrônico do Conselho Tutelar, sobre Violência praticada contra Criança e Adolescente e dá outras providências”

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

Art. 1º O Disque Denúncia Nacional, o telefone e o contato eletrônico do Conselho Tutelar são um canal permanente de comunicação da comunidade com o poder público, com a finalidade de receber e encaminhar denúncia sobre qualquer forma de violência praticada contra criança e adolescente.

Art. 2º O Conselho Tutelar de São João da Boa Vista deverá disponibilizar número de telefone com ligação gratuita, e contato eletrônico por via e-mail, que funcionará diariamente, 24 horas, inclusive nos sábados, domingos e feriados.

§1º Qualquer pessoa (crianças, adolescentes, adultos e idosos) poderá utilizar o serviço através de ligação gratuita.

§2º Para denunciar a violência praticada contra criança e adolescente as pessoas poderão fazer da seguinte maneira:

I - Discagem direta e gratuita para o telefone que funcionará junto ao Conselho Tutelar ou para o Disque Denúncia Nacional;

II - Envio de mensagem para o e-mail do Conselho Tutelar;

§3º As informações recebidas serão analisadas e encaminhadas aos órgãos de defesa e responsabilização, de acordo com a competência e as atribuições específicas.

§4º Será mantida em sigilo a identidade da pessoa denunciante.

Art. 3º A divulgação do Disque Denúncia Nacional, do telefone para ligações gratuitas e contato eletrônico do Conselho Tutelar sobre violência praticada contra criança e adolescente será obrigatória em todos os estabelecimentos que prestam serviço ao público no município de São João da Boa Vista.

Art. 4º São considerados estabelecimentos que prestam serviços públicos no município para efeitos desta lei:

§1º Os estabelecimentos privados que atendem e prestam serviço de forma direta as pessoas, a saber:

I - Os estabelecimentos que prestam serviços de hospedagem como hotéis, pousadas, motéis e similares;

II - Os estabelecimentos que vendem alimentos e trabalham com gastronomia como bares, restaurantes, lanchonetes, supermercados, padarias e similares;

III - Os estabelecimentos que trabalham com entretenimento como casas noturnas, agência de viagens e transportes de massa;

IV - Os estabelecimentos que trabalham com a estética como salões de beleza, casas de massagem, saunas e academias de qualquer natureza, bem com a saúde como clínicas médicas, odontológicas e hospitais particulares;

V - Os estabelecimentos que trabalham com o comércio como lojas de materiais de construção, lojas de móveis e eletrodomésticos e lojas de roupas e vestuários;

VI - Os estabelecimentos de profissionais liberais que atendem o público como escritórios de advocacia, contabilidade, comércio exterior assessoria e consultoria e similares;

VII - Os estabelecimentos que trabalham com a espiritualidade e a fé das pessoas como as igrejas e similares;

VIII - Os estabelecimentos que trabalham com a formação das pessoas como escolas particulares de educação infantil, ensino fundamental, médio e superior.

§2º Os estabelecimentos públicos que atendem e prestam serviço de forma direta as pessoas, a saber:

I - Os estabelecimentos que trabalham com a justiça como poder judiciário, ministério público e delegacia civil;

II - Os estabelecimentos que trabalham com a saúde pública como postos municipais, estaduais e federais, hospitais públicos e similares;

III - Os estabelecimentos que trabalham com a segurança pública das pessoas como guarda municipal, polícia militar e polícia civil;

IV - Os estabelecimentos que trabalham com a formação das pessoas como escolas públicas municipais e estaduais de educação Infantil e ensino fundamental, médio e superior;

V - Todos os órgãos públicos municipais, estaduais e federais que estão localizados no município de São João da Boa Vista.

Art. 5º A secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inclusão Social ficará responsável de elaborar os cartazes informativos do Disque Denuncia Nacional, telefone e contato eletrônico do Conselho Tutelar sobre violência praticada contra crianças e adolescentes, bem como de distribuir para todos os estabelecimentos públicos e privados do município.

§1º O texto deverá ser escrito com letras maiúsculas e colocados em lugares de fácil acesso e de boa visibilidade ao público;

§2º O texto deverá ser escrito na língua portuguesa com versões na língua espanhola e inglesa.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O objetivo geral desse projeto visa reduzir os índices de violência praticada contra as crianças e adolescentes no município de São João da Boa Vista.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 13 de junho de 2.014.

JOSÉ EDUARDO DOS REIS
VEREADOR - PSB